

**RESPOSTAS AOS PROTOCÓLOS DO EDITAL 001/2012 – VARGEM BONITA –SC
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / GABARITO**

**PROTÓCOLO – 001
CONTROLADOR INTERNO – QUESTÃO 25 / INSCRIÇÃO: 0043**

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato, a questão encontra-se acessível e clara em todas as fases de sua resolução, contendo argumentos suficientes para se realizar as referidas transformações, outro sim, é de conhecimento básico para o nível exigido que 1m^3 corresponde a 1.000 litros. Senso assim, para que não restam dúvidas, segue a resolução da mesma abaixo:

Cálculo do volume do tanque

$$\text{Volume} = 1,5 \times 4 \times 8$$

$$\text{Volume} = 48 \text{ m}^3$$

$$1 \text{ m}^3 = 1.000 \text{ litros logo}$$

$$\text{Volume} = 48.000 \text{ litros}$$

Se em 1 min bombeia-se 50 litros

Em x minutos bombear-se-á 48.000 litros

$$\text{Logo } x = 48.000 / 50$$

$$X = 960 \text{ min}$$

$$\text{Ou } 960 / 60 = \mathbf{16 \text{ horas.}}$$

Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o pedido.

**PROTÓCOLO – 002
CONSULTOR E ASSESSOR JURÍDICO – QUESTÃO 04 / INSCRIÇÃO: 0013**

Diante do recurso interposto pela candidata, em resposta: Inicialmente de se considerar que a pergunta não está relacionada a tema específico (Mandado de Segurança), mas, a Direito Constitucional, pois a referida ação se constitui em um dos Instrumentos disponibilizados pela Carta Maior para atacar decisões ou atos administrativos dos quais não caiba habeas corpus ou habeas data ou mandado de injunção.

Ademais, sendo ação, instrumento constitucional, está inserida dentre os direitos e garantias individuais do cidadão, pois, constitui-se em remédio disponível à garantia de direitos do indivíduo, portanto, havendo previsão no edital.

Lembramos a candidata, que este assunto é de “conhecimento básico” para todo profissional que venha a atuar na área, pois, se trata de uma das ações mais usadas nas lides administrativas e forenses em administração pública.

Como se extrai da pergunta formulada, a matéria se refere exclusivamente a aplicação. Portanto, não procede o recurso, vez que a matéria encontra previsão no edital, tanto ao prever o conteúdo de direitos e garantias fundamentais, como na parte de processo civil, onde consta do edital a “suspensão de liminares, segurança e tutelas antecipadas”. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o pedido.

**PROTÓCOLO – 002
CONSULTOR E ASSESSOR JURÍDICO – QUESTÃO 10 / INSCRIÇÃO: 0013**

Diante do recurso interposto pela candidata, em resposta: Em relação à questão em comento, de se ter claro que a matéria constitui a base de todo o processo civil, sendo ela objeto de estudos já nos primeiros anos da faculdade ou curso de direito. Além disso, não se pode imaginar que o profissional possa exercer a profissão sem o conhecimento de tais princípios, bem como, que domine a doutrina e a lei a respeito.

Quanto à alegação de que não se encontram eles elencados na Lei Adjetiva, é lamentável, pois, de onde seriam retirados se lá não estivessem previstos.

Todavia, para que não parem dúvidas quanto à sua previsão no Código de Processo Civil, citamos os princípios e respectivos artigos onde são previstos:

Princípio do Devido Processo Legal: Art. 5º, inciso LIV, da CF;

Princípio da Oralidade: Cap. IV, do item II, da exposição de motivos do CPC, c/c art. 132 – CPC;

Princípio Dispositivo: Art. 333, do CPC;

Princípio da Persuasão Racional: Art. 93, inciso IX da CF;

Princípio da Primazia da Realidade: Art. 112 do CC; e na CLT, por se tratar de princípio relacionado ao Direito Processual do Trabalho, motivo pelo qual a alternativa onde se encontra ele elencado é a incorreta;

Princípio do Contraditório: Art. 5º, inciso LV da CF;
Princípio do Impulso Oficial: Art. 262 do CPC;
Princípio da Licitude das Provas: Art. 5º, inciso LVI, da CF;
Princípio da Identidade Física do Juiz: Art. 132 do CPC;
Princípio da Demanda ou da Ação: Arts. 2º e 128 do CPC;
Princípio do Duplo Grau de Jurisdição: Art. 102 da CF e Art. 475 do CPC;
Princípio da Imediatidade: Art. 446, inciso II, do CPC;
Princípio da Concentração: Arts. 455 e 456 do CPC.

Reforçamos que a alternativa incorreta é a única onde consta um princípio não aplicável ao direito processual civil, ou seja, o Princípio da Primazia da Realidade, que se aplica tão somente ao direito do trabalho.

Ainda, que alguns deles estejam previstos na Constituição Federal, é importante destacar que o Advogado deve conhecer o direito como um todo e não de forma compartimentada, até porque, não se leva em conta onde está prevista a norma ou o direito em si, mas, o conhecimento que se tem sobre a existência desse direito, competindo aos operadores do direito a sua utilização e interpretação ao caso concreto. Portanto, não justifica a tese do recurso, já que os princípios elencados na prova que efetivamente se aplicam ao Processo Civil todos possuem previsão expressa ou tácita no CPC e na CF, que é a lei maior e que na lacuna de outra deve ser usada para a solução do caso concreto.

Portanto, em que pese serem as perguntas efetivamente profundas e que demandem conhecimento efetivo do direito, nada há de errado ou ilegal na aplicação da prova, devendo seus candidatos se prepararem para prova genérica, já que o direito sempre possui interdependência entre as mais variadas áreas do conhecimento jurídico e não de forma, como já dito, compartimentada, do contrário estaríamos nos vinculando a cada área do direito, especificamente para resolver os casos concretos relacionados àquela área de aplicação ou do conhecimento jurídico, o que não se pode admitir.

Portanto, resta afastada a hipótese de nulidade nas perguntas formuladas, por não haver previsão no edital, pois seria por demais enfadonho e redundante repetir todos os itens, ramos e institutos jurídicos aplicáveis ao direito em um edital de concurso, que deve sim respeitar as regras básicas e legais para sua realização e edição, contudo, de forma a respeitar os princípios da equidade e da razoabilidade que deve nortear os atos administrativos.

Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o pedido.

PROTÓCOLO – 002
CONSULTOR E ASSESSOR JURÍDICO – QUESTÃO 40 / INSCRIÇÃO: 0013

Diante do recurso interposto pela candidata, em resposta: Em momento algum, a pergunta trata o turismo, em especial, a árvore centenária da municipalidade como uma Lei, e sim, como um conhecimento como tantos outros necessários que fazem parte especificamente da história do município de Vargem Bonita prevista em Edital em seus aspectos históricos. Outro sim, é um conhecimento acessível à todos que tiveram a curiosidade de pesquisar na Internet. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o pedido.

PROTÓCOLO – 002
CONSULTOR E ASSESSOR JURÍDICO – QUESTÃO 22 / INSCRIÇÃO: 0013

Diante do recurso interposto pela candidata, em análise detalhada do mesmo, verificou-se que houve uma falha na formulação, ocasionando uma resposta incorreta nas alternativas apresentadas. Sendo assim, **DEFERE-SE** o pedido.